



Pregão Presencial N.º 009/2015

Fls. _____

CONTRATO N.º 018/2016

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ/SP E A EMPRESA AUTO
POSTO ECHAPORÃ LTDA.

Processo Licitatório n.º 027/2015.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 009/2015.

Aos cinco (05) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e Dezesesseis (2016), nas dependências da Prefeitura Municipal de Echaporã, cito à Praça Riodante Fontana, n.º 10, nesta cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ARISTEU BOMFIM**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO ECHAPORÃ LTDA.** CNPJ sob n.º 03.821.376/0001-55 e Inscrição Estadual n.º 295.000.291.118, com sede à Rua Ceará, n.º 104, centro, na cidade de Echaporã, Estado de SP, representada legalmente por Luiz Silva Costa, portador do RG n.º 27248779 SSP/SP e CPF n.º 059.476.138-75, residente e domiciliado, na cidade de Echaporã/SP, doravante designada **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 54 e ss. da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa do ramo para fornecimento parcelado de combustíveis, a saber, até **1.000 (Mil)**, litros de gasolina, de até **4.000 (Mil)**, litros de etanol, fornecimento este **direto da bomba de abastecimento para o tanque dos veículos públicos e/ou veículos de servidores para atenderem interesses públicos municipais**, quantia essas parceladas, de acordo com as necessidades dos Setores Públicos Administrativos, por um período de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do respectivo Contrato..

As quantidades mencionadas para cada item de combustível, poderão ser aumentadas ou reduzidas em até 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL LICITADO

O fornecimento dos combustíveis objeto do presente CONTRATO, observarão integralmente, todas as disposições constantes do Edital do PREGÃO n.º 009/2015, que juntamente com a proposta da CONTRATADA e demais documentos integram o presente instrumento, independentemente de sua transcrição.



Pregão Presencial N°. 009/2015

Fls. _____

O fornecimento do combustível deverá ser feito pela Empresa que se lograr vencedora, **dentro da sede do Município de Echaporã**, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, mediante requisição expedida pela **PREFEITURA MUNICIPAL**.

Os combustíveis etanol e gasolina deverão ser filtrados no momento do abastecimento dos veículos, **direto da bomba de abastecimento para o tanque da viatura**.

Os combustíveis (etanol, gasolina), deverão ser entregues de acordo com a necessidade, parcelados e continuamente até que esgotam as quantidades licitadas ou necessárias para o funcionamento da frota municipal e/ou veículos de servidores públicos municipais para atenderem interesses públicos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor aproximado de **R\$.14.360,00(Quatorze mil trezentos sessenta reais)**, tendo em vista que logrou-se vencedor do item gasolina e o valor de R\$ 3,60(Três reais e sessenta centavos), tendo em vista o item etanol e o valor de R\$ 2.69(Dois reais e sessenta e nove centavos.), referente a contratação dos combustíveis do Pregão Presencial n.º 009/2015, oferecendo o menor preço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento das despesas decorrentes da prestação a que se refere a presente licitação será efetuado em até 30 dias a contar do empenho da Nota Fiscal (tendo disponibilidade financeira) em moeda corrente e/ou cheque, pelo fornecimento do combustível, nos itens que se lograr vencedor.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrerão das seguintes dotações Orçamentárias:
02.02.0412200022.004-339030.00-0218; FR 01-02.03.0824400032.007-339030.00-0525; FR 01-02.05.1030100042.011-339030.00-1051; FR 02-02.05.1030100042.011-339030.00-1028; FR 01-02.05.1030200042.013-339030.00-1074; FR 05-02.06.1236100052.015-339030.00-1657; FR 02-02.07.1236100052.019-339030.00-2119; FR 02-02.09.2678200072.030-339030.00-3329. FR 01.



Pregão Presencial Nº. 009/2015

Fls. _____

CLAUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.

Executar os serviços de fornecimento de combustível e/ou combustíveis que se logrou vencedor, objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas no Edital e na proposta.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Manter durante a execução do contrato condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1.º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de fornecimento de combustível e/ou combustíveis.

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente.



Pregão Presencial N°. 009/2015

Fls. _____

Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Os valores propostos serão reajustados sempre que ocorrerem variação de preços, pelo governo federal, aplicando especialmente para cada tipo de combustível, inclusive após a apresentação da proposta e em fase de julgamento.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A não observância do prazo de entrega do objeto licitado, implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido pela contratante.

A licitante estará ainda sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste Pregão, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de qualquer material que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº 8666/93, bem como a manter durante toda a execução do objeto, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, na Imprensa Oficial até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.



Pregão Presencial N^o. 009/2015

Fls. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É facultado à Comissão de Licitações do Município de Echaporã promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

É vedado a subcontratação parcial ou total da execução dos serviços, objeto desta licitação.

A critério da Administração esta licitação poderá ter seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

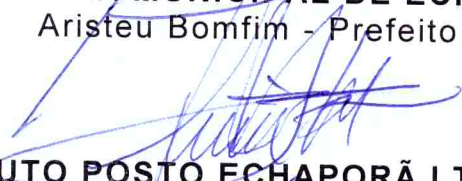
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da **Comarca de Assis**, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Echaporã – SP., 05 de Maio de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
Aristeu Bomfim - Prefeito



AUTO POSTO ECHAPORÃ LTDA
Representante Legal

Testemunhas



Nome: Lara Marques

RG: 33.128.271-9



Nome: Rodrigo Roldão Pereira

RG: 22.062.330



Pregão Presencial N.º. 009/2015

Fls. _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
CONTRATADA: AUTO POSTO ECHAPORÃ LTDA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO EDITAL N.º 009/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL S10 E ARLA 32.


ADVOGADO(S): Cléber Rogério Barbosa

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Echaporã, 05 de Maio de 2016.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
ARISTEU BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**


**AUTO POSTO ECHAPORÃ LTDA
Representante Legal
CONTRATADA**